

Câmara Municipal do Porto
BATALHÃO DE SAPADORES BOMBEIROS
GABINETE TÉCNICO



Ref.^a CMP: I/51784/12/CMP

— ♦ —

Informação n.º

42 - D/12

Localização: Rua da Constituição, n.ºs 352 e 369 - PORTO	VISTO <i>O Comandante do BSB</i>
Requerente: PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DO PORTO	
Utilização: UT - III - Administrativos	
Inf anterior(es):	Data da vistoria: 19 de Março de 2012
Registado no Gabinete Técnico do Batalhão de Sapadores Bombeiros sob o n.º 20386/12	

Depois de realizada vistoria aos edifícios sítios na artéria em referência, somos do parecer que, relativamente no que diz respeito às condições de segurança contra incêndios devem ser tidas em atenção as seguintes questões:

1.- Legislação aplicável

Na altura da construção do edifício a legislação existente e aplicável era o Capítulo III do Título V do REGEU, (Regulamento Geral de Edificações Urbanas), a Resolução de Conselho de Ministros 31/89, de 31 de Agosto, o Decreto de Lei 410/98, de 23 de Dezembro, todos eles revogados pelo Decreto de Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro e Portaria 1532/2008 de 29 de Dezembro.

2.- Saídas e caminhos de evacuação

- 2.1.- Todas as portas de saída que fazem parte dos caminhos de evacuação devem encontrar-se em condições de ser facilmente abertas pelo interior durante os períodos de funcionamento normal, e devem, sempre que possível, abrir no sentido da saída. Quando isso não seja possível, devem ser colocadas junto de todas as saídas as chaves em locais apropriados e facilmente acessíveis.
- 2.2.- Os caminhos de evacuação devem ser mantidos desimpedidos. Não devem ser colocados nas vias de evacuação, mesmo que a título temporário, quaisquer objetos, materiais ou peças de mobiliário ou de decoração que possam criar alguns dos seguintes efeitos: favorecer a deflagração ou o desenvolvimento de um incêndio, ser derrubados ou deslocados e reduzir as larguras dos caminhos de evacuação, nomeadamente nos corredores, escadas e portas de acesso ao exterior.

3.- Compartimentação corta-fogo

A porta de ligação do estacionamento ao edifício deve ter características corta-fogo e abrir no sentido da caixa de escada (não pode estar trancada, ou então ligada ao sistema automático de deteção de incêndios de forma que a mesma seja desbloqueada em caso de incêndio).

4.- Rede de Incêndio Armada

- 4.1.- Depois de testada a rede de incêndio, verificou-se que a mesma não se encontra em carga, pelo que esta situação deve ser corrigida com a brevidade possível.
- 4.2.- Deve ser equacionada a substituição das bocas-de-incêndio do tipo teatro existentes por outras do tipo carretel.

- 4.3.- As zonas em frente das bocas-de-incêndio devem permanecer sempre desimpedidas e livres de quaisquer elementos que possam comprometer o seu acesso ou o seu funcionamento.

5.- Sistema automático de deteção de incêndios

- 5.1.- O sistema deve ser revisto por firma da especialidade de forma a garantir o bom funcionamento do mesmo.
- 5.2.- Junto da central de incêndio deve ser colocada uma planta esquemática dos locais protegidos pela mesma, para uma rápida identificação do espaço onde ocorre o incêndio, por parte das forças intervenientes (Bombeiros).
- 5.3.- O tipo de detetores instalados deve estar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente os da sala de formação/reunião (5.º piso), que devem ser de fumos e não térmicos.
- 5.4.- Todas as botoneiras de alarme manual devem ser sinalizadas com dísticos fotoluminescentes assim como o armário onde se encontra a central de deteção de incêndios com o pictograma adequado.

6.- Extintores

- 6.1.- Os números de extintores portáteis existentes nos dois edifícios devem ser fixados em função do risco e da carga de incêndio. No entanto, nenhum ponto do edifício deve distar mais de 15 metros de um extintor. Na garagem deve ser colocado mais um extintor igual ao existente junto da boca-de-incêndio.
- 6.2.- O tipo de agente extintor deve ser adequado aos riscos envolvidos. Recomenda-se a adoção de extintores de pó químico seco polivalente ou de água pulverizada na generalidade dos locais e de extintores de anidrido carbónico (CO₂) junto dos quadros elétricos e das salas com material informático.
- 6.3.- Os extintores devem ser pendurados nas paredes, de modo que o seu manípulo fique a cerca de 1,2 m do pavimento, ou colocados em suportes próprios e devem ser sinalizados com dísticos fotoluminescentes.
- 6.4.- Os extintores devem ser posicionados nas vias horizontais de evacuação, junto dos acessos, em locais facilmente visíveis e as zonas em frente aos extintores devem permanecer sempre desimpedidas e livres de obstáculos, pelo que deve ser corrigida a localização dos extintores existentes, nomeadamente os do prédio com o n.º 369.

7.- Iluminação de emergência de segurança e sinalização dos circuitos de saída

- 7.1.- Os dispositivos sinalização devem ser visíveis a partir de qualquer ponto susceptível de ocupação e a distância não deve ser superior a 15 metros.
- 7.2.- Os dispositivos de iluminação de emergência devem ser periodicamente revistos de forma a garantir o seu efetivo funcionamento em caso de falha de energia.
- 7.3.- Os dísticos com indicação dos sentidos de saída devem estar de acordo com a Norma Portuguesa NP3992 e Portaria n.º 1456A/95.

8.- Diversos

- 8.1.- Os arquivos, os arrumos e corredores devem ser mantidos devidamente arrumados, devendo ser removidos todos os materiais velhos ou desnecessários, de forma a evitar a exagerada acumulação de carga de incêndio, nomeadamente no acesso à secção de objetos e informática.

- 8.2.- Quando forem realizadas obras no edifício devem ser utilizados materiais de revestimento com uma qualificação de reação ao fogo compatível com os critérios da regulamentação em vigor.
- 8.3.- Deve ser assegurada a ventilação e desenfumagem passiva na escada principal.
- 8.4.- Devem ser asseguradas acções de sensibilização e formação aos funcionários para que estejam aptos a utilizar os meios de 1.^a intervenção instalados nos edifícios.
- 9.- Devem ser apresentadas para apreciação as Medidas de Autoproteção dos edifícios, organizadas de forma a integrar os procedimentos de prevenção e de emergência, de acordo com o disposto no Dec-Lei n.º 220/08 de 12 de Novembro e Portaria n.º 1532/08, de 29 de Dezembro.

Porto e Gabinete Técnico do Batalhão de Sapadores Bombeiros, em 21 de Março de 2012


António Pereira da Mota
Chefe de 2.ª Classe